Justificativa: Conforme consignado na CI/SME nº 006/2010, parecer S.M.A.J nº 101/2010, a presente se justifica pelo fato de que o referido contrato está assegurado pelo contrato de repasse nº 0246.011-27/2007, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representada pela Caixa Econômica Federal e Município de Ponta Porã e o prazo solicitado ficará em consonância com o mesmo, conforme cópia em anexo do termo aditivo ao contrato de repasse.

Fundamento legal: Lei Federal nº 8666/93, CI/SMIE nº 006/2010, parecer S.M.A.J nº 101/2010.

Data da assinatura: 20.01.2010

Primeiro termo aditivo à carta - contrato nº 026/2009, que entre si celebram o Município de Ponta Porã e Empresa Umumed Comércio de Materiais Hospitalares Ltda, conforme especificações do Pregão Presencial nº 016/2009.

Representantes: Flávio Kayatt e a Regina Paula Frasson Bortolone

Objeto do aditamento: as partes ajustam a prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato previsto na cláusula quinta do contrato originário por mais 03 (três) meses, conforme especializações constantes na CI/SMS - Financeiro nº 289/2009, parecer S.M.A.J nº 1970/2009, protocolizada sob o número 16.564/2009.

Justificativa: Conforme consignado na CI/SMS - Financeiro nº 289/2009, parecer S.M.A.J nº 1970/2009, protocolizada sob o número 16.564/2009, a presente se justifica em decorrência do consumo do objeto do contrato em comento, ocasionando a necessidade de aditivo.

Fundamento legal: Lei Federal nº 8666/93, CI/SMS - Financeiro nº 289/2009, parecer S.M.A.J nº 1970/2009, protocolizada sob o número 16.564/2009.

Data da assinatura: 08.12.2009.

Primeiro termo aditivo à carta - contrato nº 021/2009, que entre si celebram o Município de Ponta Porã e Empresa Dental Med Sul Artigos Odontológicos Itda, conforme especificações do Pregão Presencial nº 016/2009.

Representantes: Flávio Kayatt e o Vitor Donini Filho

Objeto do aditamento: as partes ajustam a prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato previsto na cláusula quinta do contrato originário por mais 03 (três) meses, conforme especializações constantes na CI/SMS - Financeiro nº 289/2009, parecer S.M.A.J nº 1970/2009, protocolizada sob o número 16.564/2009.

Justificativa: Conforme consignado na CI/SMS - Financeiro nº 289/2009, parecer S.M.A.J nº 1970/2009, protocolizada sob o número 16.564/2009, a presente se justifica em decorrência do consumo do objeto do contrato em comento, ocasionando a necessidade de aditivo.

Fundamento legal: Lei Federal nº 8666/93, CI/SMS - Financeiro nº 289/2009, parecer S.M.A.J nº 1970/2009, protocolizada sob o número 16.564/2009.

Data da assinatura: 08.12.2009.

Primeiro termo aditivo à carta - contrato nº 025/2009, que entre si celebram o Município de Ponta Porã e Empresa Pollo Hospitalar Ltda, conforme especificações do Pregão Presencial nº 016/2009.

Representantes: Flávio Kayatt e o Lenir Graganini Carmona

Objeto do aditamento: as partes ajustam a prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato previsto na cláusula quinta do contrato originário por mais 03 (três) meses, conforme especializações constantes na CI/SMS - Financeiro nº 289/2009, parecer S.M.A.J nº 1970/2009, protocolizada sob o número

Justificativa: Conforme consignado na CI/SMS - Financeiro nº 289/2009, parecer S.M.A.J nº 1970/2009, protocolizada sob o número 16.564/2009, a presente se justifica em decorrência do consumo do objeto do contrato em comento, ocasionando a necessidade de aditivo.

Fundamento legal: Lei Federal nº 8666/93, CI/SMS - Financeiro nº 289/2009, parecer S.M.A.J nº 1970/2009, protocolizada sob o número 16.564/2009.

Data da assinatura: 08.12.2009.

Segundo termo aditivo ao contrato nº 095/2008, que entre si celebram o Município de Ponta Porã e Empresa Betunel Industria e Comercio Ltda, conforme especificações do Pregão Presencial nº 039/2008. Representantes: Flávio Kayatt e o Edgar César Dias de Souza

Objeto do aditamento: as partes ajustam a prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato previsto na cláusula quinta do contrato originário até o dia 30.04.2010, conforme especializações constantes na CI/SMIE/PMPP nº 502/2009, processos nº 17.066/2009 e parecer S.M.A.J nº 2017/2009.

Justificativa: Conforme consignado na CI/SMIE/PMPP n° 502/2009, processos n° 17.066/2009 e parecer S.M.A.J n° 2017/2009, o presente se justifica pelo fato de que o objeto contratado não foi utilizado em sua totalidade.

Fundamento legal: Lei Federal nº 8666/93, CI/SMIE/PMPP nº 502/2009, processos nº 17.066/2009 e parecer S.M.A.J nº 2017/2009. Data da assinatura: 17.12.2009.

Segundo termo aditivo a carta - contrato nº 043/2008, que entre si celebram o Município de Ponta Porã e Empresa Viper Administradora e Corretora de Seguros Ltda, conforme especificações do Pregão Presencial nº 017/2009.

Representantes: Flávio Kayatt e o Renato Laureti

Objeto do aditamento: por meio do presente termo, os valores devem se retificados, passando a constar da seguinte maneira: "(...), considerando a proposta vencedora, fazendo com que oi valor R\$56.359,41 (cinquenta e seis mil trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos), constante como valor total do contrato na apuração, passe para R\$57.950,79 (cinquenta e sete mil novecentos e cinquenta reais e setenta e nove centavos), conforme especificações constantes na Cl/COL/PMPP nº 077/2009 e Parecer S.M.A.J nº 0976/2009."(...).

Justificativa: Conforme consignado no Parecer S.M.A.J. nº 1907/2009, a presente se justifica devido a um erro material por um lapso cometido quando da confecção do instrumento do primeiro termo aditivo, onde constou o valor incorreto do contrato entabulado com a Empresa Viper Administradora e Corretora de Seguros Ltda. Fundamento legal: Lei Federal nº 8666/93, parecer S.M.A.J nº 1907/2009.

Data da assinatura: 11.12.2009.

Terceiro termo aditivo a carta - contrato nº 043/2009, que entre si celebram o Município de Ponta Porã e Empresa Viper Administradora e Corretora de Seguros Ltda, conforme especificações do Pregão Presencial nº 017/2009.

Representantes: Flávio Kayatt e o Renato Laureti

Objeto do aditamento: por meio do presente termo as partes alteram o valor contratual, previsto na cláusula segundo, acrescendo-o em aproximadamente 2,91% (dois virgula noventa e um por cento) o que corresponde a R\$ 1.687,86 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos), cujo valor passará para R\$ 59.638,65 (cinquenta e nove mil seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos), conforme especificações constantes na CI/SMIE/PMPP nº 355/2009, processos nº 15.808/2009 e parecer S.M.A.J. nº 1911/2009.

Justificativa: Conforme consignado no Parecer S.M.A.J. nº 1911/2009, a presente se justifica em decorrência da aquisição de um veículo novo pelo Município que necessita de seguro para que possa circular

Fundamento legal: Lei Federal nº 8666/93, CI/SMIE/PMPP nº 355/2009, processos nº 15.808/2009 e parecer S.M.A.J. nº 1911/2009.

Data da assinatura: 17.12.2009.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

Leis

Republicado por incorreção

Lei nº 3692, de 23 de Dezembro de 2009.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ponta Porã – MS, para o exercício financeiro de 2010 e dá outras providências O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA

PORÃ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ponta Porã, para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

 $I-o\ Orçamento\ Fiscal,\ referente\ aos\ Poderes$ do Município, com suas Unidades da Administração Pública Municipal Direta, Entidade Fundacional e seus Fundos Especiais;

 II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as Unidades da Administração Pública Municipal Direta, Entidade Autárquica e Fundos Especiais.

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Ponta Porã, para o exercício de 2010, compreendendo os órgãos da Administração Direta, Entidades Autárquicas, Fundacional e seus Fundos Especiais, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 134.264.500,00 (Cento e trinta e quatro milhões, duzentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 78.482.000,00 (setenta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 55.782.500,00 (cinqüenta e cinco milhões, setecentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais).

Art. 3º A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, tendo o seguinte desdobramento:

| RECEITA | ORDINÁRIO | OUTRAS FONTES | TOTAL |
|---------------------------------|---------------|------------------|---------------|
| RECEITAS CORRENTES | | | |
| Receita Tributária | 11.897.000,00 | | 11.897.000,00 |
| Receita de Contribuições | 3.000.000,00 | 4.000.000,00 | 7.000.000,00 |
| Receita Patrimonial | 1.930.000,00 | | 1.930.000,00 |
| Receita de Serviços | 12.500,00 | | 12.500,00 |
| Transferências Correntes | 40.240.000,00 | 43.247.000,00 | 83.487.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | 3.370.000,00 | | 3.370.000,00 |

| RECEITA CORRENTE | 60.449.500,00 | 47.247.000,00 | 107.696.500,00 |
|---------------------------------------|---------------|---------------|----------------|
| Operações de Crédito | | 100.000,00 | 100.000,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| Transferências de Capital | | 18.210.000,00 | 18.210.000,00 |
| Subtotal REC.INTRA- | 10.000,00 | 18.310.000,00 | 18.320.000,00 |
| ORÇAM. Receita de Contribuições | | 8.248.000,00 | 8.248.000,00 |
| RECEITA TOTAL | 60.459.500,00 | 73.805.000,00 | 134.264.500,00 |

Art. 4º O Orçamento para o exercício de 2010, por ser uno conforme consagra a lei, inclui todas as receitas devidas ao Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam às Entidades Autárquicas, Fundacionais e aos Fundos Especiais e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e para cada Fundo Especial na condição de Unidade Orçamentária.

Art. 5º Os gestores das Entidades Autárquicas, Fundacionais e Fundos Especiais que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa na forma do art. 2º, § 2º, inciso I da Lei n.º 4.320/64.

Art. 6º A Mesa da Câmara e os Gestores dos Órgãos da Administração Indireta, inclusive os Fundos Especiais, encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 15 (quinze) de cada mês subseqüente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação ao sistema central de contabilidade, com vistas ao atendimento do que dispõe os artigos 50 e 52 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 7º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

| DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA | TOTAL |
|---------------------------------------|----------------|
| Despesas Correntes | 100.979.500,00 |
| Despesas de Capital | 25.214.500,00 |
| Reserva de Contingência | 8.170.500,00 |
| TOTAL | 134.264.500,00 |
| DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS | |
| PODER LEGISLATIVO | |

| Câmara Municipal | 4.161.000,00 | | | |
|--|-------------------------------------|--|--|--|
| PODER EXECUTIVO | | | | |
| Sec.Municipal de Governo e Comunicação | 1.757.000,00 | | | |
| . Fundação de Cultura e Esporte de Ponta Porã-FUNCESPP | 1.119.000,00 | | | |
| . Fundo de Investimentos Culturais | 25.000,00 | | | |
| . Fundo de Investimentos Esportivos | 25.000,00 | | | |
| Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos | 1.420.000,00 | | | |
| Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento | 2.014.000,00 | | | |
| Secretaria Municipal de Administração | 3.039.000,00 | | | |
| . Instituto de Prev. dos Serv. Mun.de Ponta Porã-PREVIPORÃ | 13.200.000,00 | | | |
| Secretaria Municipal do Desenvolvimento . Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural | 465.000,00 | | | |
| de Ponta Porã Fundo Municipal de Turismo Fundo Municipal do Meio Ambiente | 76.000,00 25.000,00 25.000,00 | | | |
| Secretaria Municipal de Infra-Estrutura . Fundo Municipal de Habitação | 20.940.000,00 160.000,00 | | | |
| Secretaria Municipal de Assistência Social . Fundo Municipal de Assistência Social . Fundo Municipal da Criança e do | 2.735.000,00 1.765.000,00 | | | |
| Adolescente Fundo Municipal para Investimentos Sociais | 251.500,00 755.000,00 | | | |
| Secretaria Municipal de Educação Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de | 17.302.000,00 | | | |
| Valorização dos Profissionais da Educação | 21.000.000,00 | | | |
| Secretaria Municipal de Integração e Turismo | 355.500,00 | | | |
| Secretaria Municipal de Saúde . Fundo Municipal de Saúde - MS | 32.428.000,00 | | | |
| Encargos Gerais do Município | | | | |
| . Recursos Sob Supervisão da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento | 3.530.000,00 | | | |
| Recursos Sob Supervisão da Secretaria Municipal Administração Subtotal | 4.648.000,00 133.119.000,00 | | | |
| Reserva de Contingência | 1.045.500,00 | | | |
| TOTAL | 134.264.500,00 | | | |

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, obedecido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167 da mesma Constituição e Resolução n.º 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal;

II – proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

III – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios ou outro instrumento, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e organismos internacionais observando o interesse e conveniência do Município.

Art. 9º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

 $II-incorporação \ de \ superávit \ e/ou \ saldo$ financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III – excesso de arrecadação;

IV - produtos de operações de crédito;

Art. 10. O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

 I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

 II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, autorizadas por lei, convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades:

IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital, consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e

Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2009, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, de Autarquias e do FUNDEB, quando configurar receita do exercício, superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art.11 – Em entendimento às normas constantes da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implementação dos projetos e atividades aprovadas nesta Lei;

Art.12 – Os recursos alocados na Reserva de Contingência poderão ser utilizados na abertura de créditos adicionais para cobertura reserva de contingentes e imprevistos condicionados à disponibilidade financeira, conforme previsto no Anexo de Riscos Fiscais da LDO de 2010.

Art. 13. Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Planos de Aplicação para os Fundos Especiais e Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa, para as Entidades Autárquicas e Fundacionais, que acompanham a presente Lei:

I - Fundo Municipal de Assistência
 Social, vinculado ao Gabinete do Prefeito, no valor de R\$
 1.765.000,00 (Hum milhão setecentos e sessenta e cinco mil reais);

II — Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã - PREVIPORÃ, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, no valor de R\$ 13.200.000,00 (Treze milhões e duzentos mil reais);

III – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Ponta Porã, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, no valor de R\$ 76.000,00 (Setenta e seis mil reais);

IV – Fundo Municipal de Turismo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais);

V - Fundo Municipal de Meio Ambiente, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais);

VI – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 251.500,00 (Duzentos e cinqüenta e um mil e quinhentos reais);

VII – Fundo Municipal para Investimentos Sociais, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 755.000,00 (Setecentos e cinqüenta e cinco mil reais).

VIII – Fundação de Cultura e Esporte de Ponta Porã, vinculada à Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, no valor de R\$ 1.119.000,00 (Hum milhão cento e dezenove mil reais);

IX – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização dos Profissionais da Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 21.000.000,00 (Vinte e um milhões);

X – Fundo Municipal de Saúde, vinculado
 à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 32.428.000,00
 (Trinta e dois milhões, quatrocentos e vinte e oito mil reais).

XI – Fundo Municipal de Investimentos
 Culturais, vinculado à Fundação de Cultura e Esporte de Ponta Porã,
 no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais);

XII – Fundo Municipal de Investimentos Esportivos, vinculado à Fundação de Cultura e Esporte de Ponta Porã, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

XIII – Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social de Ponta Porã, vinculado a Secretaria Municipal de Infra Estrutura, no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais).

Art. 14. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Ponta Porã - MS, 23 de Dezembro de 2009.

Flávio Kayatt PrefeitoMunicipal

Lei Complementar nº. 62, de 25 de janeiro de 2010.

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República, e dá outras providências

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas